

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA/AC

#### PORTARIA Nº 045, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – CREA/AC, em razão do retorno das atividades e dos atendimentos presenciais.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – CREA/AC, no âmbito de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 5.194/66 e no art. 95, III do Regimento Interno do CREA/AC;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região nº 1533/2020 contida no Inquérito Civil nº 000084.2020.14.001/8-09 na qual apresenta medidas necessárias à permissão do retono das atividades do Regional durante a pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo corona vírus denominado SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.603 de 25 de março de 2020 editado pelo Governo do Estado do Acre, que determinou a manutenção das atividades da



### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA/AC

construção civil; Considerando que o papel principal desta Autarquia é de fiscalização das atividades de engenharia bem como a necessidade de atendimento aos profissionais e empresas da engenharia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID19, doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Acre, nº 5.496 de 20 de março de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Determinar o atendimento individualizado e presencial por agendamento prévio, contendo no máximo duas pessoas por hora, sendo vedada pessoas acompanhadas;
- Art. 2º Manter a suspensão dos prazos em defesas e recursos dos processos administrativos em trâmite no Regional até 17 de maio de 2020;
- **Art. 3º** Determinar o rodízio dos servidores por setor, com indicação de trabalho home office ao servidor que estiver dispensado a presença no dia do rodízio;
- Art. 4º- Determinar o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel aos servidores e usuários do sistema quando de sua permanência no Conselho;

SEDE: Rua Isaura Parente, 3085/CEP-69912-060/@(068)227-7575/FAX(068)226-7594-Rio Branco-AC E-mail: creaac@uol.com.br home page: http://server2.crea-rs.org.br/fontes/abertura ac.htm



# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA/AC

- **Art. 4º-** Determinar o afastamento dos servidores do grupo de risco deste Regional, mediante comprovação de sua condição;
- Art. 5°- Determinar a utilização exclusiva de um único servidor de aparelhos e materiais individuais;
- Art. 6º- Determinar à empresa de prestação de serviços de limpeza do CREA AC, que promova a higienização dos ambientes e setores do CREA, respeitadas as normas de segurança sanitária;
- Art. 7°- Fixar a realização de rodízio de servidores para a manutenção de espaçamento mínimo entre estes e usuários na sede do CREA- AC;
- Art. 8°- Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que indique aos usuários do Regional informações acerca do enfrentamento à pandemia de COVID 19, sua prevenção e riscos;
- Art. 9º Substituir o ponto eletrônico por ponto manual dos servidores do CREA -AC, mantendo-se o controle destes pelo Departamento de Recursos Humanos;
- **Artigo 10 -** Fica vedada a presença de terceiros que não estejam em atendimento ou acompanhadas dos servidores do Regional.
- Art. 11 Esta Portaria Presidencial que rege o enfrentamento à pandemia do COVID 19 tem caráter provisório e durará, inicialmente, trinta dias, iniciando-se em 04/05/2020, podendo ser prorrogada ou antecipada a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica.

Rio Branco/AC, 27 de abril de 2020.

Engenheira Agrônoma Carminda Luzia da Silva Pinheiro

Presidente

SEDE: Rua Isaura Parente, 3085/CEP-69912-060/☎(068)227-7575/FAX(068)226-7594-Rio Branco-AC E-mail: creaac@uol.com.br home page: http://server2.crea-rs.org.br/fontes/abertura ac.htm